

LIMITES E POSSIBILIDADES NO ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA REDE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – PA: UM ESTUDO A PARTIR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM INCLUSÃO EDUCACIONAL GABRIEL DE LIMA MENDES

Michele Lima de SOUZA

SOUZA, Michele Lima de. **Limites e possibilidades no atendimento de alunos com deficiência na rede de serviços do município de Belém – PA: um estudo a partir do Centro de Referência em Inclusão Educacional Gabriel de Lima Mendes.** Projeto de investigação científica, do Curso de Serviço Social – Centro Universitário Fibra, Belém, 2018.

O Centro de Referência em Inclusão Educacional Gabriel de Lima Mendes – CRIE, situado na Avenida Gentil Bittencourt nº 694, Bairro Nazaré, Belém/PA, atua na área da educação especial com atendimento de crianças nas Salas de Recursos Multifuncional – SEM, localizadas em escolas-polo distritos administrativos de Belém do Pará: Belém, Entroncamento, Sacramenta, Guamá, Bengui, Outeiro, Icoaraci e Mosqueiro. Estas salas dispõem de professores especializados, de recursos pedagógicos e de acessibilidade, e beneficiam cerca de 1.200 alunos com deficiências variadas. O trabalho no CRIE ocorre por

meio de núcleos, programas e projetos que realizam o atendimento ao aluno e suas famílias, considerando que esta também é responsável pelo desenvolvimento do aluno especial. A educação é um dos direitos primordiais para o desenvolvimento e formação de todo e qualquer cidadão, como estabelece a Constituição Federativa do Brasil (1988), Art. 295, e outras legislações com base nesta Carta Magna, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/96), Estatuto da Criança do Adolescente – ECA, e instituições que regulamentam este direito, como o Ministério da Educação – MEC, e as secretarias em geral, as fundações, os institutos, as comissões, além de outros órgãos. O Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (2001) informa que estamos vivenciando uma polarização crescente, de um lado há um índice crescente de concentração de renda e riqueza, e de outro, um crescente processo de exclusão social. Há retrocesso e desrespeito nos direitos conquistados que afetam a população de baixa renda. A educação é um direito que não pode ser negado, como vem sendo feito, com restrições disciplinares, ou mesmo com determinações de disciplinas que deixarão as pessoas cada vez menos

críticas e capazes de reagir contra sua condicionalidade de vida. Para Freire (2002), o respeito à autonomia e à dignidade de cada um, no processo de educação, é um imperativo ético e não um favor que pode ou não ser concedido. Desrespeitar a autonomia e a dignidade é também desrespeitar a rigorosidade da ética. Isso ocorre quando o educador não respeita os limites do educando ridicularizando seu gosto estético, sua inquietude, sua linguagem, sua sintaxe e sua prosódia, entre outras especificidades e outras carências. O autor acrescenta que “Saber que devo respeito à autonomia e à identidade do educando exige de mim uma prática em tudo coerente com este saber” (FREIRE, 2002, p. 24). Paro (2010), ao tratar de educação como exercício do poder, informa que o método de ensino, seja ele qual for, se reduz a uma apresentação ou exposição do conhecimento desconsiderando a subjetividade do educador e educando. Mas o método de ensino relativo às iniciativas didáticas consiste em dispor e organizar o conteúdo aplicado nas escolas da maneira mais adequada. Iamamoto (2005) colabora nesse sentido, dizendo que o Serviço Social precisa ter uma formação profissional propositiva, capaz de intervir para dar conta das

demandas sociais e respondê-las para que o usuário de seu atendimento tenha direitos garantidos. Para lamamoto (2013, p. 330), a questão social é indissociável da sociabilidade da sociedade de classes e seus antagonismos constituintes, que envolvem lutas políticas e culturais produzidas, justamente pela desigualdade social. A garantia de direitos está para o direito à educação, e se coloca como capaz de viabilizar outras necessidades próprias do indivíduo. No que se refere ao Serviço Social, Setúbal (2013) destaca que a pesquisa é fundamentalmente uma prática de interferência nas relações sociais, e vem se colocando como uma efetiva interlocução no processo de construção do conhecimento no campo social. A educação se coloca além de um direito, mas nos leva a refletir que seu acesso promove um homem próspero, transformado e capaz de manter condições mais dignas para sua vida. A investigação científica realizada pretendeu observar a relação de efetividade de atendimento aos alunos na rede de serviços, no CRIE, do município de Belém. É de natureza exploratória. Partindo-se da questão: O atendimento, na rede de serviços para o atendimento de alunos com deficiência da Educação Especial, no CRIE, é realizado

efetivamente?, formulou-se a hipótese: A prestação de serviços com equipe multiprofissional qualificada, disponibilizada pelo poder público municipal não é capaz de garantir a efetividade no atendimento de alunos com deficiência. Foi feito levantamento bibliográfico, incluindo *sites* seguros de informações sobre o tema educação, uso do método da observação, em acordo com Gil (2008) e Setubal (2013), e visitas *in loco*. Para a coletas de dados, foram utilizados relatórios institucionais das atividades e encaminhamentos realizados, e literaturas relacionadas à temática da educação nas legislações e informações recentes de pesquisas que apontam a notabilidade cada vez mais de investir em educação para pessoas com deficiência. A garantia deste projeto esteve pautada principalmente na Lei 8.662/93 -- Código de Ética de Serviço Social, no que concerne ao acesso à população usuária aos serviços em particular, em seu Art. 5º (alínea g): contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os/as usuários/as. Determinamos objetivos específicos relacionados à apresentação do universo dos alunos, como contextualizar a trajetória do atendimento feita pela equipe multiprofissional; avaliar a efetividade da rede de

serviços em relação ao atendimento dos alunos; e identificar os encaminhamentos realizados pela equipe multiprofissional para a rede de serviços. Foi possível garantir que a educação inclusiva, como meio de assegurar o direito da Pessoa com Deficiência -- PcD, promove uma ideia de incluir alguém que tenha sido excluído de determinado contexto. Pode parecer complexo ou redundante, mas é uma “bandeira” que vem sendo levantada para garantir que as PcD se sintam parte da sociedade, e que, principalmente, quem as exclui reveja seus conceitos. É primordial exterminar essa teoria do etiquetamento – a exclusão, que ocorre devido às limitações. É preciso fazer a práxis; é necessário e justo efetivar direitos. Mazzotta (2008) lança os processos das iniciativas e esclarecimento dos critérios afinados na pesquisa relacionando a teoria e a prática. O CRIE surge em razão do aumento da demanda ao atendimento de pessoas com deficiência, havendo o início de ações do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, já se fazendo imprescindível à formulação de uma equipe direcionada à educação especial, por volta de 1997. Em 2007, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, o atendimento no CAEE passou a

ser nomeado CRIE. Daí por diante, voltou-se para o propósito de incluir os alunos na escola regular do ensino público, com disponibilidade de profissionais em equipe de assistentes sociais, psicólogos, fonoaudiólogos, pedagogos, fisioterapeutas e professores especializados. Citamos ainda o Núcleo de Avaliação Educacional Especializado – NAEE, que orienta esclarece, avalia os alunos, acolhendo as famílias com objetivo de compreender sua realidade socioeconômica, psicológica e familiar. Esse “conhecer” ocorre por meio da equipe psicossocial – assistentes sociais e psicólogos. Os alunos encaminhados da escola para o NAEE são aqueles que apresentam indicativos (“características”) de deficiência, e o/a profissional que estabelece o primeiro contato com a família desse educando, seguido do/a psicólogo/a. A equipe procura conhecer a família – sua situação socioeconômica, etc. e, dependendo da sua realidade, é elaborado o encaminhamento devido às redes de serviços socioassistenciais, conforme seus direitos, baseados na Constituição Brasileira de 1988. Isso nos leva a refletir sobre a acessibilidade universal, que não deve ser pensada como uma política reparativa ou separativa, mas como um novo paradigma sociocultural.

O Serviço Social é importante para o NAAE para entender as dificuldades básicas encontradas no âmbito da educação especial em relação à rede de serviços, como a falta de estrutura – tanto para as famílias e alunos da educação especial quanto para os próprios profissionais que atuam nesta área. A “simples” falta de meios de comunicação “básicos”, a exemplo de telefone fixo para realizar contato com o aluno ou responsável, resulta em uma limitação na condução desses no sentido de promover a possibilidade de acesso aos direitos constitucionais. Se essa dificuldade fosse dirimida poderia gerar uma troca de informação e buscar saber como estão os trâmites na área da saúde, visto que os estudantes e/ou sua família são encaminhados/a para as Unidades Municipais de Saúde – UMS do seu respectivo bairro, porém não há disponibilidade de profissional, como neurologista ou psiquiatra, gerando impedimento para conseguir laudo médico. Este laudo é de vital importância para o aluno ser atendido nas Salas de Recurso Multifuncional/SRM e ser realizado o acompanhamento necessário no atendimento Educacional Especializado – AEE. O tema investigado é mais um dentre tantos pertinentes ao Serviço Social. A

educação se torna recente ao Serviço Social por haver poucas produções científicas e, principalmente, interesse do poder público em investir na criação da lei que determine a contratação de assistentes sociais para atuarem diretamente nas escolas, e também esses serem considerados como profissionais da educação, não com reconhecimento e contratação a partir de currículo alimentado por especializações, mas de reconhecimento e valorização desde a capacidade técnica e retorno financeiro. A atuação profissional pautada no comprometimento ético e moral não é um impasse para que o atendimento seja efetivado, mas, sim, a condicionalidade como as políticas sociais e públicas são construídas e garantidas à população que necessita dos serviços públicos. Os limites e possibilidades do atendimento aos alunos no CRIE se configura pauta entre a atuação profissional e contrapartida do poder público, que, se atuasse com mais veemência, dispendo infraestrutura necessária, poderia contribuir mais efetivamente para o desenvolvimento de alunos com deficiência, considerando sua realidade socioeducacional.

PALAVRAS-CHAVE: Alunos com deficiência. Município de Belém – PA. Centro de Referência em Inclusão Educacional Gabriel de Lima Mendes

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 08 fev 2019.

_____. **Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 25 mar 2019.

CFESS. **Serviço social na educação**. Brasília, DF, setembro, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 25ª Ed, São Paulo: Paz e Terra, 2002.

Gil, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. - 6. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 8. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.
<http://criebelem.blogspot.com.br/>Acesso em 14/01/2018

Lei 8.662/93 – **Código de ética do Serviço Social**

MAZZOTTA, M. J. S. **Reflexões sobre inclusão com responsabilidade**. *Revista @mbienteeducação*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 165-168, 2008.

SETUBAL. Aglair Alencar. **Pesquisa em Serviço Social: utopia e realidade**. 5ª edição – São Paulo: Cortez, 2013.

PARO, Vitor Henrique. **Educação como exercício do poder: crítica ao senso comum em educação**. 2ª Ed. – São Paulo: Cortez, 2010.